



1147/2001 15/02/01
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1147/2001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para implantação de um Programa de Demissão Voluntária – PDV, na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Monteiro Lobato, por seu Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à implantação de um Programa de Demissão Voluntária – PDV, visando a redução das despesas com a manutenção do Quadro de Pessoal do Município, com a redução de seu quadro permanente.

§ 1º. O Programa tem como objetivo principal a perfeita adequação de sua estrutura de pessoal às normas disciplinadoras vigentes, dispostas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal;

§ 2º. A redução de despesa que poderá ser alcançada com a medida propiciará ainda a retomada de investimentos na infraestrutura do Município.

Art. 2º. Para viabilizar o disposto no “caput” do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, indenização proporcional ao tempo de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 189 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

prestado à Prefeitura Municipal, aos servidores efetivos concursados que optarem pela demissão voluntária, calculada na seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário-base, para o período de até 5 (cinco) anos de efetivo exercício em emprego público municipal;

II - 2,5% (dois e meio por cento) de acréscimo sobre o montante definido pelo inciso anterior para cada ano de efetivo exercício que ultrapasse a 5 (cinco) anos, limitando-se ao total de 60% (sessenta por cento) do benefício.

III - Aos servidores aposentados em exercício terá direito da indenização no período a contar após a aposentadoria pelo INSS.

IV - O servidor que para atender seus interesses, renunciar aos benefícios constantes dos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei, terá seu crédito liberado sem parcelamento.

V - Para cômputo da indenização, os anos/meses que resultarem em fração, serão computados por inteiro quando iguais ou superiores à metade.

Parágrafo Único - Os benefícios do Programa de Demissão Voluntária - PDV poderão ser parcelados.

Art. 3º. A presente Lei terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para apresentação, pelo interessado, de Requerimento solicitando demissão voluntária, com os benefícios decorrentes do diploma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

Art. 4º. O deferimento dos pedidos apresentados fica condicionado ao interesse da Administração Municipal, de preservar determinados empregos públicos, para que não ocorra esvaziamento do Quadro do Pessoal que proporcione dificuldades para satisfação do interesse da comunidade quanto à prestação dos serviços públicos.

Art. 5º. Os benefícios indenizatórios decorrentes do Programa serão pagos sem prejuízo das verbas rescisórias normais.

Art. 6º. O desembolso financeiro das indenizações decorrentes do atendimento aos benefícios estabelecidos no Programa de Demissão Voluntária - PDV, será efetuado na conformidade do fluxo de caixa da arrecadação do crário municipal, a fim de que os encargos assumidos não prejudiquem a normalidade dos serviços essenciais.

Parágrafo único - A indenização Referente aos Incisos I a V do Art. 2º, com cálculo inferior a R\$-1.000,00 (um mil reais), será paga imediatamente ao acordo, sendo a de valor superior, parcelada de acordo com as partes enquadrando-se no "caput", não ultrapassando, neste caso, o valor de 2.000,00 (dois mil reais) cada parcela.

Art. 7º. Aos beneficiados pelas disposições do presente Programa de Demissão Voluntária - PDV fica vedada o retorno ao serviço público municipal do município de Monteiro Lobato durante o período de 3 (três) anos;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

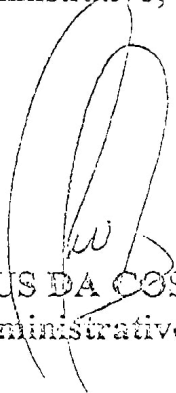
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 08 de fevereiro de 2001.


JOÃO BUENS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Setor Administrativo, e afixada em local próprio e de costume, data supra.


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo